

# Lei Geral de PROTEÇÃO DE DADOS

Lei sancionada em agosto de 2018, aplicável a operações de tratamento de dados pessoais realizadas por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.



AS PENALIDADES APLICÁVEIS  
PODEM ALCANÇAR

**50** milhões  
de reais



AS PENALIDADES ENTRAM EM VIGOR  
**AGOSTO 2021**



**DADOS SENSÍVEIS:**

tipo de dados que recebe a disciplina mais rígida da Lei, devendo haver especial atenção pelo setor de saúde suplementar, uma vez que se enquadram nessa categoria todos os dados referentes à saúde do indivíduo. Portanto, é considerado sensível todo o conteúdo de prontuários, receituários, prescrições, resultados de exame etc

**TRATAMENTO DE DADOS**  
CONSISTE EM TODA E QUALQUER  
OPERAÇÃO EFETUADA SOBRE  
DADOS PESSOAIS,

por meios manuais ou automatizados, o que engloba a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



## QUEM SÃO OS AGENTES PREVISTOS NA LEI?

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

### TITULAR DOS DADOS

candidatos a vagas de emprego, funcionários, beneficiários do plano de saúde, profissionais de saúde



Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo as responsáveis pela definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados.

### CONTROLADOR

hospitais, clínicas médicas, operadoras de plano de saúde



Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

### OPERADOR

operadora plano de saúde, empresas de software, consultorias atuariais, auditorias externas, empresas de digitalização, empresas de logística, empresas de armazenamento em nuvem



### ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Será elemento obrigatório em controladores, de modo que toda operadora de plano de saúde deverá indicar um encarregado.

Aliamos **soluções tecnológicas** (aplicativos, módulos de sistema, ferramentas de segurança, site) com **assessoria jurídica**, tornando o processo de adequação mais **eficiente, célere e seguro**.



**QUAIS SOLICITAÇÕES O TITULAR DOS DADOS TEM DIREITO DE REQUERER, A QUALQUER MOMENTO, DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE?**

- Confirmação da existência de tratamento
- Acesso aos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Anonimização, bloqueio ou eliminação
- Portabilidade dos dados
- Informações sobre o compartilhamento com outros agentes de tratamento
- Revogação do consentimento

**QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?**

- Editar normas e procedimentos sobre proteção de dados pessoais
- Requisitar informações aos agentes de tratamento
- Instituir mecanismos de denúncia e reclamações
- Fiscalizar e aplicar sanções nos termos da Lei
- Realizar ou determinar realização de auditorias



**O QUE ESPERAR COM A VIGÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?**

Potencialização de riscos de ataques cibernéticos e sequestro de dados • Enrijecimento da regulamentação da Agência Nacional de Saúde • Forte fiscalização por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados • Aplicação de penalidades que podem inviabilizar as atividades da operadora • Risco de responsabilização por falha de terceirizados e fornecedores • Empoderamento do beneficiário (titular de dados) • Surgimento de nova vertente de judicialização

**CONSULTE NOSSAS SOLUÇÕES DE ADEQUAÇÃO!**

